

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

Pelo presente instrumento particular, as Partes, de um lado **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, com sede na cidade de PIRENÓPOLIS, Estado de GOIÁS, na Rua SIZENANDO JAYME, número 3, SALA 06 ESPACO S. FIGUEIREDO, setor CENTRO, CEP 77.818-530, inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0002-01, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Bruno Pereira Figueiredo, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 598.190.571-91 e RG sob o nº 1986512 SSP/ GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MÚLTIPLA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com sede na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, na AVENIDA SÃO PAULO QUADRA 06 LOTE 04 SALA 06, setor VILA BRASÍLIA CEP 74.905.900, inscrita no CNPJ sob nº 13.431.767/0001-17, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Leonardo Soares da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF sob o nº 017.065.031-64 e RG sob o nº 4719030 SSP-GO, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é o fornecimento de serviços na área de informática em geral pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em conformidade com os pedidos ou solicitações elaboradas para cada serviço prestado;

1.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** se restringirão às **atividades-meio** da atuação da **CONTRATANTE** na área de informática no âmbito de sua estrutura funcional do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime (HEELJ), situado na rua Pireneus S/Nº Setor Central Pirenópolis – GO, CEP: 72.980.000

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços pela **CONTRATADA** dar-se-á mediante a observância das condições gerais abaixo dispostas, se de outra forma não dispuserem futuros aditamentos:

2.1 A descrição dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será detalhada por escrito, em conformidade com os pedidos ou solicitações elaboradas para cada serviço prestado, sempre limitadas às atividades ligadas a área de TI, ou seja:

- a) O projeto de sistemas, incluindo levantamento, análise;
- b) Elaboração de documentação de sistemas e manual do usuário;
- c) Suporte de programas e de sistemas, implantação e instalação destes;
- d) Consultoria e auditoria sobre a qualidade dos projetos e programas desenvolvidos.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

- e) O planejamento geral de esforços em insumos para a execução dos projetos na área de TI;
- f) O gerenciamento e monitoração dos recursos tecnológicos;
- g) Disponibilidade de 1 técnico para atendimento de suporte 24horas para a unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, deverá a **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer habitual e prontamente à **CONTRATADA** todas as informações, cronogramas e dados que se fizerem necessários à execução dos trabalhos, reconhecendo que a qualidade e a rapidez da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** dependerão, sempre, do atendimento dessas condições.
- b) Zelar pelo bom relacionamento de seus funcionários para com o prestador ou equipe da **CONTRATADA**, designados para o projeto, garantindo o entendimento adequado por parte deles, das solicitações e orientações apresentadas pela **CONTRATADA**, num relacionamento de parceria e colaboração.
- c) Quando necessário à prestação dos serviços, e mediante mútuo acordo, reservar à **CONTRATADA** local de trabalho adequado nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme o caso, bem como garantir apoio logístico à **CONTRATADA**, compreendendo o acesso a terminais de computação e toda e qualquer assistência administrativa julgada necessária para a execução dos serviços ora pactuados.
- d) Acompanhar a prestação dos serviços da **CONTRATADA**, verificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais e informando prontamente à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais falhas na prestação dos serviços e/ou descumprimento de qualquer cláusula deste **CONTRATO**.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha havido o repasse pela SES/GO.
- g) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, deverá a **CONTRATADA**:

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

- a) Executar todos os serviços objeto deste **CONTRATO**, observando os procedimentos éticos e padrões de qualidade previamente acordados entre as Partes, mediante a utilização de tecnologia.
- b) Cumprir os prazos de entrega dos serviços, conforme os cronogramas ajustados com a **CONTRATANTE**, comunicando prontamente, as eventuais falhas e/ou omissões, de forma a não prejudicar a qualidade, o cumprimento dos cronogramas e/ou prazos de entrega dos serviços ora contratados.
- c) Corrigir e/ou refazer os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que der causa.
- d) Prestar esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE**, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução.
- e) Agir rigorosamente de acordo com a legislação, regulamentos e demais normas governamentais aplicáveis à prestação dos serviços.
- f) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício de seus empregados, prepostos ou sócios que atuarem por seu intermédio, na execução deste **CONTRATO**.
- g) A **CONTRATADA** assume total responsabilidade de que a prestação de serviços seja sem vínculo empregatício, na relação entre a equipe técnica envolvida e a **CONTRATANTE**.
- h) Respeitar e seguir as normas de segurança e de trabalho impostas pelo **CONTRATANTE**;
- i) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações do **CONTRATANTE** que porventura venha a ter ciência em função dos serviços prestados;
- j) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- l) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- m) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- n) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- o) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- p) Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, até o último dia útil do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST),
- q) Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- r) Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;
- b) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- c) Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- d) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- e) Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

6. Em contrapartida à prestação de serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente a importância de R\$11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).

6.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a remuneração pelos serviços prestados, todo dia 10 de cada mês subsequente ao da realização dos serviços, ou do término da etapa a que esse pagamento se vincula.

6.2. A menos que diferentemente seja estipulada nos anexos porventura firmados, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês da prestação de serviços, a nota fiscal observando-se, ainda:

- a) O atraso na apresentação da fatura, ou a sua apresentação irregular pela **CONTRATADA**, não importará no pagamento, pela **CONTRATANTE**, de qualquer acréscimo, variação ou correção ao preço ajustado, que corresponderá aquele que lhe seria exigido caso a fatura fosse apresentada na ocasião estabelecida, sendo certo que, mesmo nessa hipótese, perdurará o prazo de 03 (três) dias úteis para adimplemento do preço, a contar da apresentação em questão, e contados a partir da data estipulada no item 6.1.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

6.3. O preço acordados neste contrato, será pago com os recursos do Contrato de Gestão número: 004 /2014 firmado entre a **CONTRATANTE** e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás, Havendo atraso no repasse do recurso financeiro, a **CONTRATANTE** poderá atrasar o pagamento à **CONTRATADA**, sem nenhuma penalização, eis que não possui nenhuma outra fonte de renda. Em caso de cancelamento do Contrato de Gestão número 004 / 2014 firmado entre a **CONTRATANTE** e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás, este contrato será cancelado de imediato.

6.4. O pagamento do preço pactuado deste contrato, será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas, sendo elas:

- Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Trabalhista Federal e Estadual;
- E outras que se julgarem necessário.

A não apresentação das certidões citadas implicará na suspensão do pagamento até que se regularize.

6.5. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** ou conta informada pela mesma, com os dados da Matriz.

DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA:

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 0140

CONTA CORRENTE: 253333-2

6.6. As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 Este **CONTRATO** terá vigência de 12 (Doze) meses a partir de 01/07/2016.

7.2. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta dias), permanecendo a responsabilidade por aquilo que foi feito enquanto vigia.



Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela **Diretoria Administrativa do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH**, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

10.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

10.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

10.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.



Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

10.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

10.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

10.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.12 O término do Contrato de Gestão n° 004/20014 SES-GO.

10.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

10.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

10.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão n° 004/2014 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

10.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1 O término do prazo contratual.

10.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente **CONTRATO** não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as Partes, sendo certo que suas obrigações e direitos limitam-se ao objeto do presente **CONTRATO**. Cada uma das partes responderá pela gerência, direção

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

e controle de seus empregados, sócios e prepostos, envolvidos na prestação dos serviços, e estes não serão considerados como empregados da outra parte.

12.2. Nenhuma das partes será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações se tal falha ou atraso for causado por ato ou fato considerado como caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

12.3. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação ou renúncia do direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.4 A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do presente **CONTRATO**, inclusive em razão de decisões do Poder Público após a assinatura do presente instrumento, não implicará na nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes em conformidade com a legislação aplicável.

12.5 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

12.6 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

12.7 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

12.8 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

12.9 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

12.10 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ANTI CORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

14.1.1A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

14.1.2 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.

14.2 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime e do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

14.3 A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

14.4 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

14.5 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

14.6 A CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento. E caso tome conhecimento de que houve algum conflito de interesse, deverá imediatamente notificar por escrito esta CONTRATANTE para fim de que esta tome as providências necessárias.

14.7 A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta e do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

14.8 A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria, a qualquer tempo, nas dependências da CONTRATADA, desde que este se realize durante o horário comercial. Tal condição terá a duração do presente Contrato e se estenderá até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente, a fim de estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa que estejam trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente instrumento e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

14.9 A CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridas pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

14.10 A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:

14.10.1 Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.10.2 Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem (“Pagamentos Impróprios”) relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.

14.11 A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

14.12 A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.

14.13 Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.

14.14 A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação

14.15 Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação, pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

14.16 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

8.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para julgar e decidir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Estando justas e acordadas, as partes firmam o **CONTRATO** e respectivos Anexos em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricando todas as suas folhas com as testemunhas instrumentais, para que integrem um único instrumento e produzam os seus efeitos jurídicos.

Aparecida de Goiânia-GO, 01 de Julho de 2016.

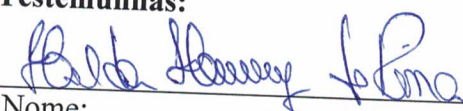


**INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**
Contratante




**MÚLTIPLA SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA**
Contratada

Testemunhas:



Nome: **Roberto Henrique Lima**
RG nº **1729866 - SSP/DF**



Nome: **Claudio Silva Angelo de Menezes**
RG nº **1477878 SSP/GO**

